



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 3.135, DE 2021**
(Dos Srs. General Peternelli e Maria Rosas)

Dispõe sobre a criação de Universidade Federal, com sede no município de Osasco, no Estado de São Paulo.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Atualizado em 04/04/2023 em virtude de novo despacho.

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. General Peternelli)

DE 2021

Dispõe sobre a criação de Universidade Federal, com sede no município de Osasco, no Estado de São Paulo.

Apresentação: 14/09/2021 13:13 - Mesa

PL n.3135/2021

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Universidade Federal de Osasco e Região.

Parágrafo único. A Universidade de que trata o *caput* deste artigo será vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo.

Art. 2º. A Universidade Federal de Osasco e Região adquirirá personalidade jurídica mediante inscrição de seus atos constitutivos no registro civil das pessoas jurídicas, do qual será parte integrante seu estatuto devidamente aprovado pela autoridade competente.

Art. 3º. O patrimônio da Universidade Federal de Osasco e Região será constituído pelos bens e direitos que ela venha a adquirir, incluindo aqueles que lhe venham a ser doados pela União, pelos Estados, pelos Municípios e por outras entidades públicas e particulares.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Universidade Federal de Osasco e Região bens móveis e imóveis, integrantes do patrimônio da União, e que sejam necessários ao funcionamento da entidade.

Parágrafo único. Até sua implantação definitiva, a Universidade Federal de Osasco e Região poderá contar com a colaboração de pessoal docente e técnico-administrativo, mediante cessão do Governo Federal, do quadro de pessoal da UNIFESP – Universidade Federal de São Paulo.

Art. 5º. Os recursos para a implantação da Universidade Federal de Osasco e Região serão definidos pelo Governo Federal.

Art. 6º. Ficam criados os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Osasco e Região.

Art. 7º. Até a elaboração do Estatuto e do Regimento Interno da Universidade Federal de Osasco e Região, a administração da entidade ocorrerá por ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Peternelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212170665700>



Sala de Comissões, em de 2021.

GENERAL PETERNELLI (PSL/SP)
Deputado Federal

Apresentação: 14/09/2021 13:13 - Mesa

PL n.3135/2021

JUSTIFICAÇÃO

A educação é fundamental e responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de todos nós.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo a criar Universidade Federal, com sede no município de Osasco, no Estado de São Paulo.

Osasco é o maior município da Região Oeste da Grande São Paulo, a qual possui uma população aproximada de 3 milhões de habitantes. Nada obstante essa importante constatação, verifica-se que, na área da educação, a região conta com diversas instituições de ensino superiores privadas, porém, não possui nenhuma Universidade Pública.

Assim, a criação da Universidade Federal de Osasco e Região objetiva suprir essa carência, possibilitando à população o acesso ao ensino superior público de qualidade, próximo ao seu local de moradia.

Na proposta ora apresentada, fica expresso que o presente Projeto de Lei se consubstancia em uma autorização para o Poder Executivo, o qual definirá o momento ideal para a criação da Universidade.

Além disso, o art. 5º do Projeto de Lei estabelece que os recursos para a implantação da Universidade Federal de Osasco e Região serão definidos pelo Governo Federal. Em outras palavras, é o Poder Executivo que definirá o momento e os recursos que serão aplicados.

Em consequência, o que se objetiva é conferir ferramentas e aparato jurídico ao Governo Federal para que, dentro de sua área de atuação e discricionariedade, materialize importante preceito fundamental: a educação.

Sala de Comissões, em de 2021.

GENERAL PETERNELLI (PSL/SP)
Deputado Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Peternelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212170665700>



COAUTORA

**Dep. Maria Rosas
REPUBLIC/SP**

FIM DO DOCUMENTO